

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**  
**(Do Sr. NEREU CRISPIM)**

Altera a Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, que “*Dispõe sobre a forma de apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, que “*Dispõe sobre a forma de apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências*”, permitindo a introdução da mão no peito nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do hino nacional.

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, **podendo ser introduzida a mão no peito**, o civil do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 30 da Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, estabelece que cantemos o Hino Nacional em pé e em silêncio, com a cabeça descoberta, e os braços estendidos ao longo do corpo. Qualquer outra forma de saudação durante a execução - como acompanhar com palmas, assobios, dançando ou com a mão no peito - é proibida.

A postura correta é simples, fica-se em pé, em posição de respeito, com os braços distendidos ao longo do corpo. Não se cruza os braços para trás ou para frente e não se coloca as mãos nos bolsos. Não é possível colocar a mão sobre o coração. Entretanto, essa conduta é recomendada em alguns países, como nos Estados Unidos. Na Lei que regulamenta a postura frente a bandeira ou durante a execução do Hino Brasileiro está bem claro que os braços deverão ficar estendidos ao longo do corpo e os militares prestarão a continência de acordo com sua organização militar.

Em que pese estar expresso na legislação que é vedada qualquer outra forma de saudação, além da descrita no *caput* do art. 30, nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do hino nacional, a introdução da mão no peito implica em demonstração de respeito, indo ao encontro do que o legislador pretendeu regulamentar.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em

**NEREU CRISPIM**

Deputado Federal

PSL/RS